



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

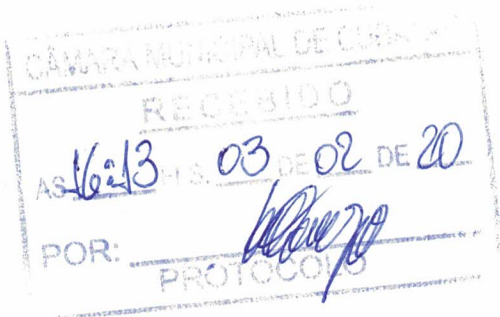
Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e
71º da Emancipação Política Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
93	13	1	
20	20		

PLA.023

PROJETO DE LEI Nº 13 /2020



"TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICIDADE DAS LISTAS DE ESPERA DOS INSCRITOS NOS PROGRAMAS HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - O poder executivo municipal fica obrigado a tornar públicas as listas de espera dos programas habitacionais no Município de São Paulo.

Art. 2º - A formalização desta publicidade será no site eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Cubatão, com replicação no Portal da Transparência.

Art. 3º - As listas de espera deverão ser classificadas por programas habitacionais e deverão conter:

I - O nome do beneficiário a quem se destinam os imóveis;

II - A posição do beneficiário na fila de espera, com a devida inscrição na data de entrada no cadastro.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

Vereador
RAFAEL TUCLA

487º Ano da Fundação do Povoado e
71º da Emancipação Política Administrativa

Parágrafo único: Quando ocorrerem eventuais alterações na ordem sequencial da lista por determinação judicial ou do Ministério Público, tal observação deverá constar na publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de fevereiro de 2020.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador



Vereador
RAFAEL TUCLA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

487º Ano da Fundação do Povoado e
71º da Emancipação Política Administrativa

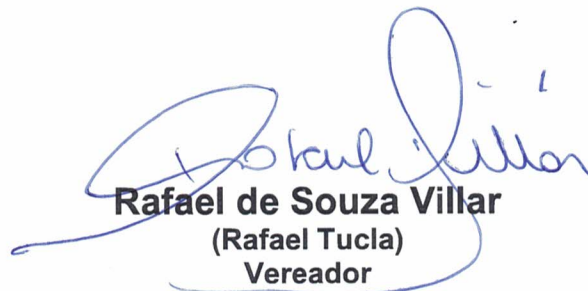
Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo conferir transparência ao desenvolvimento dos programas habitacionais da cidade através da disponibilização em site oficial do município e no portal da transparência de lista de espera de municípios que aguardam por moradias populares.

Com o objetivo de conferir plena aplicabilidade do princípio constitucional da legalidade, moralidade e de publicidade dos atos públicos, a aplicação de determinado dispositivo contribuirá com a sociedade no que se refere à transparência dos atos públicos.

Pelos motivos expostos acima é que peço aos Nobres Vereadores e à população o apoio e aprovação do presente projeto de Lei.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 03 de fevereiro de 2020.



Rafael de Souza Villar
(Rafael Tucla)
Vereador